

NORMAS PARA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

1. Definição:

- 1.1 Os cursos de aperfeiçoamento objetivam, principalmente, aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais em uma área de conhecimento. Podem ter caráter eventual ou permanente, com carga horária mínima de 180 horas.
- 1.2 Os cursos de aperfeiçoamento deverão ser organizados como um conjunto estruturado de módulos ou disciplinas de, no mínimo, 30 horas/aula cada.
- 1.3 Cada atividade que compõe o elenco estruturado no curso de aperfeiçoamento poderá, por proposta do ofertante e concordância da Câmara de Extensão, ser considerada como Curso de Atualização ou de Treinamento Profissional.
- 1.4 Os cursos de aperfeiçoamento poderão, ainda, ser organizados a partir de disciplinas ou módulos de cursos de especialização. Para tanto, deverá ser apresentada proposta específica para esse fim, atendendo às presentes normas.
- 1.5 Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser organizados sob a forma de educação à distância, desde que sejam consideradas e explicitadas as especificidades inerentes a essa metodologia de ensino.

2. Legislação a ser observada para elaboração de proposta:

Para a criação de cursos de aperfeiçoamento, deverão ser observadas as seguintes resoluções institucionais, disponíveis no site: www.ufmg.br/proex

- Resolução nº 07/95, de 07/12/1995, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais – CEPE, que regulamenta sobre cursos de extensão na UFMG;
- Resolução nº 10/95, de 30/11/1995, do Conselho Universitário, que regulamenta sobre a prestação de serviços na UFMG;
- Resolução conjunta da Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de 24/09/1998, que regulamenta sobre as atribuições dessas duas Pró-Reitorias, em relação aos cursos de aperfeiçoamento.
- Resolução nº 07/2004 do Conselho Universitário, de 02/09/2004, que regulamenta a concessão de bolsa em cursos de Extensão e Pós-Graduação lato sensu, em conformidade com o percentual definido na resolução nº 06/92, de 23/06/1992.

3. Do proponente:

- 3.1 Compete às Unidades, Departamentos e aos demais órgãos da Universidade a proposição dos cursos de aperfeiçoamento, os quais deverão observar o domínio das áreas de conhecimento de competência acadêmica dos proponentes.
- 3.2 Cada curso de aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora composta por três docentes do curso, que indicarão um de seus membros – obrigatoriamente professor do quadro efetivo da UFMG - como Coordenador Geral, para presidi-la e representá-la junto aos órgãos competentes.

4. Da proposta

As propostas de criação de Curso de Aperfeiçoamento deverão ser **formuladas e registradas diretamente** no Sistema de Informações de Extensão – SIEX (www.ufmg.br/proex/siex - clicar em inserir curso), conforme “**Instruções para preenchimento de formulário de cursos de extensão no SIEX/UFMG**”. O título do curso deverá conter o seu número seqüencial, em algarismos romanos, identificando sua série histórica (por exemplo, VI Curso Aperfeiçoamento em Odontopediatria).

A proposta deverá ser integrada pelos seguintes documentos:

1. Cópia de Registro no SIEX.
2. Plano de Gestão Financeira de Cursos de Aperfeiçoamento.
3. Regulamento do curso.
4. Currículo do coordenador geral, em modelo *Lattes* resumido – últimos cinco anos.



5. Ficha de Autorização de Gestão (caso haja interveniência de fundação de apoio).
6. Declaração pelo Coordenador de Autorização de Participação em Ações de Extensão.
7. Aprovação de Ações de Extensão pela Câmara Departamental ou Estrutura Equivalente

5. Da tramitação na Unidade

- 5.1 A proposta de criação do Curso de Aperfeiçoamento deverá ser aprovada, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou órgão(s) colegiado(s) equivalente(s) do proponente. O coordenador geral do curso se certificará, perante os departamentos, órgãos colegiados equivalentes e/ou chefias imediatas, que a participação de todos os docentes e técnicos-administrativos envolvidos está autorizada e emitirá a **Declaração pelo Coordenador de Autorização de Participação em Ações de Extensão**, de acordo com modelo disponível no site www.ufmg.br/proex.
- 5.2 Caberá ao CENEX ou setor equivalente da Unidade do Coordenador Geral proceder à revisão documental, conferir as aprovações e autorizações necessárias e, com base na avaliação da viabilidade de execução do curso e da adequação ao plano de extensão da Unidade, emitir parecer e encaminhar a proposta ao órgão de deliberação superior da Unidade proponente para aprovação.
- 5.3 O CENEX, ou setor equivalente da Unidade do Coordenador Geral deverá incluir a data de aprovação pelo órgão de deliberação superior no SIEX/BRASIL, aprovar e imprimir nova cópia do registro no SIEX/BRASIL e encaminhar a proposta à PROEX, acrescentando os documentos:
 1. Parecer do CENEX.
 2. Aprovação de Ações de Extensão pela Congregação ou Órgão de Deliberação Superior da Unidade.

6. Da tramitação na Pró-Reitoria de Extensão/ PROEX e na Câmara de Extensão:

- 6.1 Após seu recebimento, a PROEX, através de suas coordenadorias técnicas, no prazo máximo de três (3) dias úteis, procederá à pré-análise documental do processo; caso o processo não esteja de acordo com as normas instituídas para a sua aprovação, a PROEX devolverá a proposta ao CENEX, em diligência.
- 6.2 Estando o processo em conformidade com as normas, será encaminhado à Câmara de Extensão que terá até 45 dias para pronunciar-se.
- 6.3 A decisão da Câmara de Extensão será encaminhada ao CENEX, para que este possa tomar as devidas providências.

7. Da autorização para funcionamento

- 7.1 A Câmara de Extensão autorizará o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento pelo prazo máximo de dois anos;
- 7.2 A abertura de inscrições e o início do curso só poderão se efetivar após sua aprovação pela Câmara de Extensão;
- 7.3 As informações gerais e os critérios de concessão de bolsas deverão constar do edital ou material de divulgação e o regulamento do curso deverá ser acessível aos interessados.

8. Da oferta do curso dentro do prazo de autorização

- 8.1 Cada nova oferta do curso, dentro do seu prazo de aprovação, será caracterizada como uma nova turma, identificada por sua numeração, em algarismos arábicos, incorporada ao título do curso. (por exemplo: VI Curso de Aperfeiçoamento em Odontopediatria – Turma 2; VI Curso de Aperfeiçoamento em Odontopediatria – Turma 3, etc...).
- 8.2 O CENEX deverá registrar cada nova turma no Sistema de Informação da Extensão – SIEX/BRASIL – e encaminhar cópia desse registro à PROEX, juntamente com ofício, comunicando a oferta de nova turma e informando modificações de data, número de vagas e adequações orçamentárias.
- 8.3 Caso haja alterações substanciais para esta nova turma em relação à proposta do curso aprovada (estrutura curricular, objetivos e metodologia, equipe de trabalho, critérios de seleção e avaliação do aluno), o curso deverá passar por novo processo de aprovação, mesmo que esteja dentro do prazo de autorização definido pela Câmara.

9. Da oferta do curso, findo o prazo de autorização



Após encerrado o prazo de autorização de funcionamento do curso, e havendo interesse na sua continuidade, nova proposta deverá ser submetida aos trâmites de aprovação pela Unidade, PROEX e Câmara de Extensão .

10. Da avaliação e emissão de certificado

- 10.1. O Coordenador Geral do curso deverá, ao final de cada turma, encaminhar ao CENEX, para análise e parecer, relatório de avaliação e a relação de alunos concluintes, histórico escolar dos alunos concluintes e relatório de avaliação final de acordo com formulários próprios, - **Relação de Alunos Concluintes de Curso, Histórico Escolar para Alunos de Curso de Aperfeiçoamento e Relatório Final de Turma Concluída de Curso de Aperfeiçoamento** - disponíveis no site www.ufmg.br/proex.
- 10.2 O CENEX deverá complementar, no registro do curso no SIEX, o item “Alunos Concluintes”, cadastrando os nomes daqueles que concluíram o curso. Em seguida, deverá encaminhar os documentos entregues pelo coordenador à PROEX, anexando seu parecer conclusivo, o comprovante de pagamento de taxa acadêmica de emissão de certificados e o registro do SIEX completo.
- 10.3 A PROEX, através de suas coordenadorias técnicas, procederá à pré-análise dos documentos enviados, encaminhando-os à Câmara de Extensão para, no prazo de 30 dias, pronunciar-se.
- 10.4 A PROEX emitirá os certificados, que serão assinados pelos Pró-Reitores de Extensão e de Pós-Graduação e pelo Reitor.

Aprovado pela Câmara de Extensão em 15 de dezembro de 2005.